

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 6.º «Serviços de Assistência Pública» a importância de 1:200.000\$ a qual constituirá na classe de «Diversos encargos» o n.º 15.º do artigo 191.º, subsídio à comissão administrativa das obras da Maternidade Dr. Alfredo da Costa — sob a seguinte rubrica: «Para ocorrer às despesas com obras no edificio, pagamento de direitos de materiais importados do estrangeiro e da primeira anuidade respeitante ao débito da referida comissão por materiais adquiridos em conta das reparações alemãs».

Art. 2.º Igual importância é anulada na dotação inscrita no orçamento do Ministério das Finanças do citado ano económico, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública» — artigo 9.º Encargos dos seguintes empréstimos: n.º 16.º «Para encargos da 1.ª série de 100:000.000\$ a realizar para construção de portos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcênio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 17:836

Tendo sido extintas por decreto n.º 17:635, de 20 de Novembro de 1929, as comissões distritais e municipais de assistência e tornando-se necessário alterar a respectiva rubrica orçamental consignada a subsídios a diversos serviços ou organizações de assistência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é substituída a rubrica inscrita no capítulo 6.º «Serviços de assistência pública», alínea c) do n.º 1.º do artigo 191.º, pelo seguinte: «Para distribuir pelas misericórdias, institutos de assistência privada e instituições de beneficência a cargo da Junta Geral do distrito do Porto».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 7 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcênio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificações às Instruções Preliminares das Pautas, aprovadas pelo decreto n.º 17:823, de 31 de Dezembro de 1929, publicadas em supplemento ao «Diário do Governo» n.º 301, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1929:

N.º 4.º do artigo 105 das Instruções Preliminares das Pautas:

Onde se lê: «As mercadorias exportadas em navios nacionais, nos termos do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921»;

Deve ler-se: «As mercadorias exportadas para países estrangeiros, em navios nacionais, nos termos do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921».

N.º 16.º do artigo 106 das Instruções Preliminares das Pautas:

Passa a n.º 17.º o n.º 16.º

O n.º 16.º fica assim redigido:

«As mercadorias exportadas para as colónias portuguesas que pagarão as taxas da pauta com o abatimento de 20 por cento».

Direcção Geral das Alfândegas, 4 de Janeiro de 1930. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 17:837

Sendo necessário habilitar a Repartição de Contabilidade a ocorrer aos encargos resultantes da criação do posto de brigadeiro, pelo decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, e do de furriel, pelo decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro do mesmo ano;

Não havendo no actual orçamento do Ministério da Guerra verba alguma com aplicação a despesas com os postos acima mencionados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas resultantes da criação do posto de brigadeiro, pelo decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro